

- 3) O Reino de Espanha, a Greenpeace España, a Hidroeléctrica del Cantábrico, SA, a E.ON Generación, SL, a Comunidad Autónoma de Castilla y León, a Federación Nacional de Empresarios de Minas de Carbón (Carbunión) suportarão as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 80 de 12.3.2011.

Acórdão do Tribunal Geral de 2 de dezembro de 2014 — Itália/Comissão

(Processo T-661/11) ⁽¹⁾

(FEOGA — Secção «Garantia» — FEAGA e Feader — Despesas excluídas do financiamento — Produtos lácteos — Receitas afetadas — Controlos-chave — Extemporaneidade — Correção financeira forfetária — Base jurídica — Artigo 53.º do Regulamento (CE) n.º 1605/2002 — Recorrência)

(2015/C 026/29)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: República italiana (representantes: G. Palmieri, agente, assistida por G. Aiello e P. Grasso, avvocati dello Stato)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: P. Rossi e D. Nardi, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão de execução 2011/689/CE da Comissão, de 14 de outubro de 2011, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia, do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO L 270, p. 33), na parte em que aplica à República Italiana uma correção financeira no montante fixo de 70 912 382 euros, por irregularidades nos controlos das quotas de leite, detetadas nas regiões italianas dos Abruzos, do Lácio, das Marcas, da Apúlia, da Sardenha, da Calábria, do Friul-Veneza Júlia e do Vale de Aosta, nas campanhas de 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A República Italiana suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*

⁽¹⁾ JO C 49, de 18.2.2012.

Acórdão do Tribunal Geral de 2 de dezembro de 2014 — Boehringer Ingelheim Pharma/IHMI — Nepentes Pharma (Momarid)

(Processo T-75/13) ⁽¹⁾

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária Momarid — Marca nominativa comunitária anterior LONARID — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Público pertinente — Dever de fundamentação — Artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009»

(2015/C 026/30)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Boehringer Ingelheim Pharma GmbH & Co. KG (Ingelheim, Alemanha) (representantes: inicialmente V. von Bomhard e D. Slopek, em seguida V. von Bomhard, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: L. Rampini, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Nepentes Pharma sp. z o.o. (Varsóvia, Polónia) (representantes: C. Bercial Arias, K. Dimidjian-Lecompte e C. Casalonga, advogados)

Objeto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 28 de novembro de 2012 (processo R 2292/2011-4), relativa a um processo de oposição entre a Boehringer Ingelheim Pharma GmbH & Co. KG e a Nepentes S.A.

Dispositivo

- 1) *É anulada a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 28 de novembro de 2012 (processo R 2292/2011-4) na parte respeitante a «produtos químicos para utilização farmacêutica».*
- 2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*
- 3) *Cada parte suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 101, de 6.4.2013

Acórdão do Tribunal Geral de 3 de dezembro de 2014 — Max Mara Fashion Group/IHMI — Mackays Stores (M&Co.)

(Processo T-272/13) ⁽¹⁾

[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária figurativa M&Co. — Marcas comunitárias e nacional figurativas anteriores MAX&Co. — Marca nacional nominativa anterior MAX&CO. — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]

(2015/C 026/31)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Max Mara Fashion Group Srl (Turim, Itália) (Representante: F. Terrano, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: J. Crespo Carrillo, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Mackays Stores Ltd (Renfrew, Reino-Unido) (Representantes: A. Gould, K. Passmore, solicitors, J. Baldwin, barrister, e M. Howe, QC)

Objeto

Recurso da decisão da Segunda Secção da Câmara de Recurso do IHMI, de 7 de março de 2013 (processo R 1199/2012 2), relativa a um processo de oposição entre a Max Mara Fashion Group Srl e a Mackays Stores Ltd.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Max Mara Fashion Group Srl é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 207 de 20.7.2013